



Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE ROMELÂNDIA

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 52/2019 – Processo Licitatório nº 2112/2019.

Trata-se de pedido de impugnação ao Edital Pregão Presencial nº 52/2019 interposto pela empresa AUTO MECÂNICA IVAL LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.735.563/0001-53.

I. DAS PRELIMINARES:

Impugnação interposta tempestivamente com fundamento nas Leis 8.666/93 e 10.520/2002.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A empresa impugnante aponta como irregularidades no edital a exigência de a empresa comprovar estar sediada no município de Romelândia e possuir infraestrutura instalada na área urbana de Romelândia no ato da assinatura do contrato. Salaria que tal exigência inibe a participação de empresas de outros municípios e também da impugnante.

Aponta também irregularidades no item 01 do Termo de Referência informando que a contratação da mão de obra mecânica de Caminhões e Máquinas Pesadas no mesmo item impede a participação da empresa impugnante, tendo em vista que o CNAE para serviço de mecânica para caminhões é diferente do CNAE para serviço de máquinas pesadas, sendo assim muitas empresas não poderiam participar, pois as empresas geralmente só prestam serviços em uma das duas áreas.

III. DO PEDIDO DO IMPUGNANTE

O impugnante requer que sejam acatados os apontamentos e realizadas as devidas retificações para que haja ampla concorrência no certame e gere economicidade ao município nas contratações.

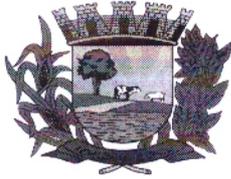
IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Inicialmente importa consignar que o Município de Romelândia deflagrou edital de licitação, na modalidade Pregão presencial para **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço mecânicos (manutenção preventiva e corretiva), incluindo a reposição de peças, componentes e acessórios de reposição para os veículos, maquinas e equipamento da frota do Fundo Municipal de Saúde e do Município de Romelândia.**

Em relação ao citado pela impugnante o município deflagrou licitação nestes termos conforme foi realizado nos últimos anos, e informa que a exigência de a empresa comprovar estar sediada e possuir infraestrutura no perímetro urbano de Romelândia justifica-se pela impossibilidade de transportar os veículos para outro município para realizar os reparos.

Quanto ao item 01 o município realiza a licitação dos serviços de mão de obra mecânica de caminhões e máquinas pesadas em um item só a vários anos, tendo como justificativa que as cotações de preços realizadas apontam o mesmo preço para os dois serviços.

V. DA DECISÃO :



Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE ROMELÂNDIA

Isto posto, a Equipe de Apoio e Pregoeiro conhecem a impugnação apresentada pela empresa **AUTO MECÂNICA IVAL LTDA**, e decide pela suspensão temporária do processo licitatório para que sejam realizadas as devidas correções e cotações de preços para o item questionado e após isso será definido nova data para abertura dos envelopes.

Romelândia, SC, 29 de outubro de 2019.

VALDINEI GREGOL
Pregoeiro

FABRÍCIO P. SIMON
Equipe de Apoio

EDINÉIA P. M. MICHELS
Equipe de Apoio